

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2019-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº. 088.328.114-72, doravante denominado **TJPE**, e, de outro lado, a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.**, mantenedora da FAREC – Faculdade do Recife, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dom Bosco, nº. 1367, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-070, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 06.099.229/0049-56, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Newton Roberto Gregário Moraes**, portador do RG 12.829.775 e do CPF nº. 026.157.028-58, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao **Convênio nº 011/2019-TJPE**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE nº 14/2019 e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00032597-79.2020.8.17.8017, nos termos seguintes:

1. *Prorrogar*, por 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 15/04/2021, do prazo estabelecido na cláusula primeira do Convênio nº 011/2019-tjpe, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a ASSUPERO - Ensino Superior Ltda., em 16/04/2019;
2. *Adequar* o Convênio nº. 011/2019-TJPE à Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, passando aquele a adotar a redação abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. *O presente convênio tem por objeto proporcionar a efetivação do Projeto “Desenvolvendo a carreira – A prática profissional no Judiciário”, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29/08/2019.*

1.3. *A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências do Consumo, Direito, Economia, Educação Física, Economia Doméstica, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, História, Medicina, Museologia, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Serviço Social, Odontologia, Nutrição, Jornalismo, Fotografia, Design e Rádio e TV.*

1.3.2. *É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução*

1702/250

Normativa nº 14/2019 e que tiver cumprido o tempo máximo de permanência neste projeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao TJPE:

2.1.d. Por ocasião do desligamento do estudante voluntário, será emitido certificado de participação voluntária pela Secretaria de Gestão de Pessoas, contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária. Caso o estudante se desligue antes de 3 (três) meses, receberá uma declaração contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária

2.1.e. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estudante voluntário no artigo 12 da Instrução Normativa nº 14/2019, explicitando-as no Termo de Adesão.

Compete à CONVENIADA:

2.2.a. Encaminhar ao TJPE estudantes dos cursos indicados no item 1.3 interessados em aderir ao voluntariado ou confirmar o vínculo acadêmico entre aqueles e a INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

2.2.e. Zelar pelo cumprimento do termo de adesão, orientando o estudante principalmente quanto aos deveres e vedações previstos nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa nº 14/2019;

2.3. a) A jornada do estudante voluntário constante no Termo de Adesão será de 15 (quinze) horas semanais, devendo ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário de expediente das Unidades Organizacionais do Poder Judiciário;

2.3. a1 A carga horária diária poderá ser estendida, no limite de 5 (cinco) horas diárias, para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do gestor da Unidade;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

5.1. Descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;

5.2. Acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, nas unidades de atuação;

5.3. Ser acompanhado pelo gestor da unidade onde atua ou por uma pessoa por ele designada, e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

5.4. Receber certificação do período de exercício das suas atividades;

5.5. Cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do TJPE

5.6. Recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente durante suas férias escolares, após o período mínimo de 06 (seis) meses.

5.7. O recesso não poderá ser acumulado e deverá ser gozado, através de prévio acordo entre o estudante voluntário e o gestor, e comunicado à GSV; devendo o período de recesso ser registrado no Relatório de Comparecimento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.2. Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, desde que em consonância com os termos do presente Convênio, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

3. Manter e Ratificar todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 15, de março de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente



**ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**

Newton Roberto Gregário Moraes

**TESTEMUNHAS:**

01)  4270222/025286764-sc (CPF/MF e RG)

02) Guendo Santos - 693.058.544-00 (CPF/MF e RG)